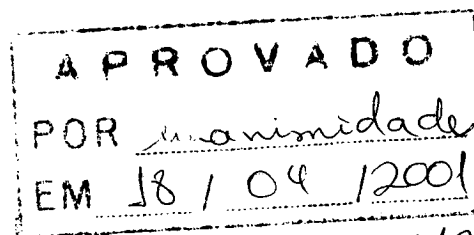




# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 1) Com. Justiça
  - 2) Com. Finanças
  - 3) Vereadores
- 09/04/2001  
EVR



Projeto de Lei 36/2001

**Dispõe sobre concessão de ABONO SALARIAL e CESTA BÁSICA, aos Servidores Públicos Municipais, para os meses de MAIO Á AGOSTO DE 2001.**

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder para os meses de **MAIO á AGOSTO de 2001**, o **ABONO SALARIAL** aos Servidores na forma abaixo:

**§ 1º.** Todos os servidores municipais receberão um **abono de R\$40,00 (quarenta reais)**, para os meses de **MAIO à AGOSTO DE 2001**. A concessão de que trata este artigo, abrangerá todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os estatutários ou regidos pela C.LT., os ativos e inativos, pensionsitas e estagiários, da Administração pública, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

**§ 2º.** O abono de que trata o parágrafo anterior, não será extensivo aos cargos de provimento em comissão.

**§ 3º.** O abono mencionado na presente lei não integrarão os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

PALACETE 10 DE JULHO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

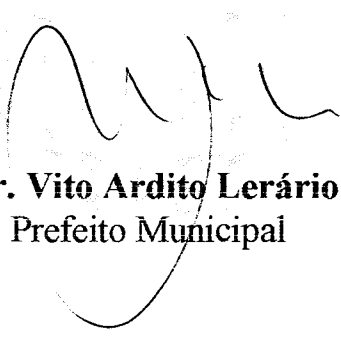
**Art.2º.** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adquirir gêneros alimentícios nos meses de MAIO à AGOSTO DE 2001, mediante licitação, destinados à doação aos Servidores Municipais, como **CESTA BÁSICA.**

**Art. 3º.** Fica mantida a Tabela de Vencimento integrante da Lei nº 3.498, de 19 de maio de 1999.

**Art.4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

**Art.5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 02 de abril de 2001.

  
**Dr. Vito Ardito Lerário**  
Prefeito Municipal